



Documento de Formalização de Demanda

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto no **artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, o processo referente a inexigibilidade de licitação para contratação profissional de notória especialização, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais o documento de formalização de demanda.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Responsável pela Demanda: Kelly Botega Fortunato

Cargo: Secretária

Matrícula/Portaria: 10149

Telefone: 48 3621-9889

E-mail: gestaosocial@tubarao.sc.gov.br | social@tubarao.sc.gov.br

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ASSESSORIA TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE TUBARÃO/SC.

4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A contratação que ora se requer faz-se necessária considerando, inicialmente, o disposto no Art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual destaca que em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros.

Outrossim, e de acordo com o Art. 16, parágrafo 2º da Resolução 231/2022 do CONANDA, havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, iniciar imediatamente o Processo de Escolha Suplementar.

O Conselho Tutelar de Tubarão, atualmente, não possui o número mínimo de suplentes disposto na resolução do CONANDA, tampouco suplentes interessados em assumir eventual vaga no Conselho Tutelar.

Assim, diante do afastamento de um membro do Conselho Tutelar por problemas de saúde que ocorreu na data de 01 de julho, e não havendo suplente interessado em substituí-lo, o Conselho Tutelar está atuando hoje com apenas 04 conselheiros, contrariando o disposto no Art. 132 do ECA.

Dessa forma, mediante resolução nº 50/CMDCA/2024, foi deliberado a realização de Processo de Escolha Suplementar, o qual mediante orientação do Ministério Público deverá ocorrer com a maior brevidade possível.

Salienta-se que tratando-se de processo complexo e burocrático, necessário a contratação de Assessoria Técnica Especializada para tanto. A referida assessoria auxiliará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que é órgão responsável pelo Processo de Escolha, na organização de todo o pleito. O assessor contratado, além da elaboração dos documentos (resoluções e editais), irá elaborar a prova escrita, analisará os recursos e capacitará os conselheiros tutelares eleitos como suplentes.

5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com esta contratação, busca-se assegurar a transparência e a integridade do processo eleitoral, desta forma, garantindo que todas as etapas sejam conduzidas de maneira justa e imparcial. Além disso, a contratação de profissional para assessoria técnica tem como objetivo otimizar a organização e a logística do processo, facilitando a participação da equipe de trabalho.

Outrossim, considerou-se como objetivo também a qualificação dos conselheiros tutelares eleitos, uma vez que o acompanhamento técnico inclui a oferta de capacitação e orientações para os candidatos.

6. VALORES A SEREM DESPENDIDOS COM A PRESENTE DEMANDA

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	24503	Etapa 1 - Planejamento e desenvolvimento de atividades e documentações preparatórias.	1	R\$ 2.332,00	R\$ 2.332,00
2	24503	Etapa 2 - Elaboração, aplicação e correção da prova escrita e análise de recursos referentes à prova escrita	1	R\$ 3.168,00	R\$ 3.168,00
3	21172	Etapa 3 - Capacitação dos candidatos eleitos	1	R\$ 4.440,00	R\$ 4.440,00
TOTAL GERAL					R\$ 9.940,00

7. FONTE DE RECURSOS

Os recursos para atender à presente demanda correrão à conta do orçamento municipal vigente, conforme adiante descrito:

2 - 3.3.90 - 2.759.7003.0586 - FIA - Imposto de Renda - Exercício Anterior

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 8.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 8.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 8.3. O prazo de vigência da contratação é de 120 dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato ficará a cargo da servidora Mariela Estevão Antunes, matrícula 405491.

10. ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se ao Setor Jurídico do Município, para verificação da legalidade da presente contratação. Após, acaso haja previsão de legalidade, seja feito o encaminhamento à autoridade competente, para decidir acerca do prosseguimento do processo de contratação direta.

Tubarão/SC Julho de 2024



Documento assinado digitalmente

KELLY BOTEGA FORTUNATO DELPIZZO

Data: 15/07/2024 17:03:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kelly Botega Fortunato
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de contratação de profissional especializado para assessoria técnica na realização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar de Tubarão/SC.

2. – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Tubarão, Santa Catarina, o referido Plano.

3. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo se refere à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional de notória especialização.

Art. 74 [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]



Os serviços serão prestados por profissional especializado no ramo e com referências, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente; Apresentar toda documentação de: Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, e Trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira.

A contratação será feita diretamente com o profissional, não admitindo qualquer tipo de subcontratação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Contratação de profissional especializado para assessoria técnica na realização do Processo de Escolha Suplementar dos Conselho Tutelar de Tubarão/SC, conforme itens e quantidades adiante descritos:

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Quantidade
1	24503	Etapa 1 - Planejamento e desenvolvimento de atividades e documentações preparatórias.	1
2	24503	Etapa 2 - Elaboração, aplicação e correção da prova escrita e análise de recursos referentes à prova escrita	1
3	21172	Etapa 3 - Capacitação dos candidatos eleitos	1

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantindo os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de profissional com notória especialização, com diversas contratações de outros entes, inclusive o próprio Município de Tubarão em outras oportunidades. Apurada a necessidade da



contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do profissional Prof. Dr. André Viana Custódio, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o selecionou pois atende as expectativas, considerando a complexidade técnica que um processo de escolha de conselheiros tutelares apresenta desde a etapa de preparação até a capacitação dos conselheiros.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram considerados parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos, através de pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Compras Públicas, sobretudo visando os valores adotados na Região. O valor total estimado para a contratação do serviço licitado é de R\$9.940,00 (Nove mil novecentos e quarenta reais).

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	24503	Etapa 1 - Planejamento e desenvolvimento de atividades e documentações preparatórias.	1	R\$ 2.332,00	R\$ 2.332,00
2	24503	Etapa 2 - Elaboração, aplicação e correção da prova escrita e análise de recursos referentes à prova escrita	1	R\$ 3.168,00	R\$ 3.168,00
3	21172	Etapa 3 - Capacitação dos candidatos eleitos	1	R\$ 4.440,00	R\$ 4.440,00
TOTAL GERAL					R\$ 9.940,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta compõe o Artº 74 inciso III da Lei nº 14.133/2021, no que diz respeito à inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de notória especialização.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando que o serviço será prestado em etapas bem definidas, justifica-se o parcelamento do pagamento conforme a execução dos serviços.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



Com esta contratação, busca-se assegurar a transparência e a integridade do processo eleitoral, desta forma, garantindo que todas as etapas sejam conduzidas de maneira justa e imparcial. Além disso, a contratação de profissional para assessoria técnica tem como objetivo otimizar a organização e a logística do processo, facilitando a participação da equipe de trabalho.

Outrossim, considerou-se como objetivo também a qualificação dos conselheiros tutelares eleitos, uma vez que o acompanhamento técnico inclui a oferta de capacitação e orientações para os candidatos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias ao contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Esta demanda não possui contratações correlatas ou interdependentes vigentes

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar sob o ponto de vista técnico e operacional, ficando a indicação da viabilidade legal e orçamentária e decisão quanto à contratação a cargo do setor competente.

Tubarão/SC, Maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br TAYNE MARTINS MATIAS
Data: 17/07/2024 15:29:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tayne Martins Matias
Auxiliar Administrativo
Setor Financeiro e Administrativo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a contratação de profissional especializado para assessoria técnica na realização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar de Tubarão/SC, conforme informações previstas neste edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

- 1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 120 dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação que ora se requer faz-se necessária considerando, inicialmente, o disposto no Art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual destaca que em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros.

Outrossim, e de acordo com o Art. 16, parágrafo 2º da Resolução 231/2022 do CONANDA, havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, iniciar imediatamente o Processo de Escolha Suplementar.

O Conselho Tutelar de Tubarão, atualmente, não possui o número mínimo de suplentes disposto na resolução do CONANDA, tampouco suplentes interessados em assumir eventual vaga no Conselho Tutelar.

Assim, diante do afastamento de um membro do Conselho Tutelar por problemas de saúde que ocorreu na data de 01 de julho, e não havendo suplente interessado em substituí-lo, o Conselho Tutelar está atuando hoje com apenas 04 conselheiros, contrariando o disposto no Art. 132 do ECA.

Dessa forma, mediante resolução nº 50/CMDCA/2024, foi deliberado a realização de Processo de Escolha Suplementar, o qual mediante orientação do Ministério Público deverá ocorrer com a maior brevidade possível.

Salienta-se que tratando-se de processo complexo e burocrático, necessário a contratação de Assessoria Técnica Especializada para tanto. A referida assessoria

auxiliará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que é órgão responsável pelo Processo de Escolha, na organização de todo o pleito. O assessor contratado, além da elaboração dos documentos (resoluções e editais), irá elaborar a prova escrita, analisará os recursos e capacitará os conselheiros tutelares eleitos como suplentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO,

Conforme item 3 do Estudo Técnico Preliminar, constam os seguintes requisitos mínimos para contratação:

- 4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente; Apresentar toda documentação de: Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, e Trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

Prestar apoio técnico especializado ao CMDCA de Tubarão, para realização da eleição de Conselheiros Tutelares conforme processo de escolha unificada.

- 1 - Acompanhamento na Elaboração do Edital e demais trâmites, da realização da eleição de Conselheiros Tutelares;
- 2 - Acompanhamento e Assessoria em Regimento Interno;
- 3 - Elaboração do Edital divulgando o processo de escolha;
- 4 - Apreciação dos documentos apresentados pelos candidatos;
- 5 - Apreciação dos recursos de candidatos contra impugnações;
- 6 - Documento de publicação dos nomes dos candidatos registrados;
- 7 - Acompanhamento do pleito das Eleições, contagem de votos, apuração e divulgação do resultado das urnas;
- 8 – Auxílio na Correção e divulgação das provas escritas;
- 9 - Orientação e treinamento de toda equipe do dia da escolha;
- 10 - Documentos de nomeação.

11- Capacitação dos conselheiros tutelares eleitos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim usadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.1.1. Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.1.2. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.2. Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

- 7.1.1. Os serviços serão recebidos definitivamente, de forma sumária, posteriormente a execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

- 7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis

pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

- 7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

- 7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pela NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

Forma de fornecimento

Fornecimento parcelado

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Apresentação de documentação comprobatória da notória especialização na área pertinente ao objeto desta contratação.

Apresentação de documento comprobatório de contratações similares ao objeto deste Termo de Referência em outras entidades ou instituições da Administração Pública, que demonstrem a consagração do público para com os artistas contratados.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$9.940,00 (Nove mil novecentos e quarenta reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender à presente demanda correrão à conta do orçamento municipal vigente, conforme adiante descrito:

2 - 3.3.90 - 2.759.7003.0586 - FIA - Imposto de Renda - Exercício Anterior

Tubarão/SC Julho de 2024

*Dessa forma, **APROVO** o presente Termo de Referência e o **ENCAMINHO** ao setor competente para as providências cabíveis para lançamento da licitação*



Documento assinado digitalmente

KELLY BOTEGA FORTUNATO DELPIZZO

Data: 15/07/2024 17:01:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kelly Botega Fortunato
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social